



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020

Aos 10 dias de agosto do ano de 2020 a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU / PA, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº 3635, Bairro Centro, CEP: 68.725-000 Município de Igarapé – Açu/PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.149.117/0001-55, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. NORMANDO MENEZES DE SOUZA, brasileiro, portador do RG nº 3091052-SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 585.404.072-72, domiciliado na cidade de Igarapé-Açu/PA, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico - SRP Nº 020/2020, constituindo-se esta no documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e anexos e nas propostas apresentadas e no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Contratações por meio de Registro de Preços para aquisição de fórmulas e suplementos alimentares destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Açu.

1.2- Detalhamentos do objeto constam no Edital, seus anexos, documentos e proposta comercial da empresa classificada em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, que são parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação.

1.3- Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo primeiro - Ficam registrados, para contratações futuras, os quantitativos estimados e preços do seguinte fornecedor classificado:

CLÁUSULA II – DOS QUANTITATIVOS, PREÇOS E FORNECEDORES CLASSIFICADOS.

2.1- Ficam registrados, para contratações futuras, os quantitativos estimados e preços do seguinte fornecedores classificados:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Empresa: NUTRIXX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA							
CNPJ: 12.401.269/001-69							
End.: TV. QUINTINO BOCAIUVA, Nº 1970, LOJA A, SALA B							
Fone/Fax: (91) 3721-1460							
E-mail: licitacao.nutrixx@hotmail.com							
Representante Legal: MAIRA LAISE DO NASCIMENTO MATIAS							
Cargo: PROCURADORA							
ITEM	DESCRIPTIVO	UND	MARCA	FABRIC.	QUANT	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Fórmula infantil de partida: De 0 a 6 meses de vida, com relação caseína/proteínas do soro 40:60. Mix com 98% das gorduras de origem vegetal de ótima digestibilidade. Acrescida de prebióticos. (gos e fos) contidos no leite reforçam a imunidade dos lactentes. ingredientes: soro de leite desmineralizado, lactose, leite desnatado, fibras alimentares (galactooligossacarídeo e frutooligossacarídeo), óleos de palma, coco e canola; concentrado protéico de soro de leite, óleo de milho, carbonato de cálcio, citrato de potássio, bitartarato de colina, cloreto de potássio, vitamina c, citrato de sódio, taurina, óxido de magnésio, sulfato ferroso, inositol, sulfato de zinco, vitaminas a e e, l – carnitina, niacina, gluconato de cobre, pantotenato de cálcio, caroteno, vitaminas b6 e b1, iodeto de potássio, ácido fólico, sulfato de manganês, selenito de sódio, vitamina d, biotina, vitamina k. Não conter glúten, lata de no mínimo 400 gramas. Produto de referência: APTAMIL PREMIUM 1, NAN COMFOR 1, similar ou de melhor qualidade.	LATA	NAN FOR 1	NESTLE BRASIL LTDA	500	R\$ 47,80	R\$ 23.900,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

4	Fórmula infantil de seguimento: Com lactose, concentrado de proteína do soro de leite parcialmente hidrolisada, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de canola, óleo de coco, óleo de girassol), galactooligosacarídeo, frutooligossacarídeo, dihidrogênio fosfato de potássio, cloreto de cálcio, óleo demortierella alpina, óleo de peixe, cloreto de colina, vitamina c, taurina, inositol, sulfato de ferro, sulfato de zinco, nucleotídeos (uridinacidina, adenosina, guanosina, inosina), vitamina e, l-carnitina, niacina, pantotenato decálcio, biotina, sulfato cúprico, ácido fólico, vitamina a, vitamina b2, vitamina b1, vitamina d3, vitamina b6, sulfato de manganês, iodeto de potássio, vitamina k, selenito de sódio, emulsificantes mono e diglicerídeos e lecitina de soja, lata de no mínimo 400 gramas. Não conter glúten. Produto de referência: APTAMIL HA, NAN H.A, similar ou de melhor qualidade	LATA	NAN H.A	NESTLE DEUTSCHL AND	500	R\$ 65,00	R\$ 32.500,00
7	Fórmula infantil de partida à base de proteína isolada de soja: em pó, isenta de sacarose, lactose, proteínas lácteas e glúten, indicado para lactentes desde o nascimento até o 6* mês com intolerância à lactose, lata de no mínimo 400 gramas. Produto de referência: APTAMIL 1 SOJA, similar ou de melhor qualidade.	LATA	NAN SOJA	NESTLE INFANT NUTRITIO N	500	R\$ 93,00	R\$ 46.500,00
8	Fórmula infantil de seguimento à base de proteína isolada de soja: em pó, isenta de sacarose, lactose, proteínas lácteas e glúten, indicado para lactentes a partir do 6* mês até o 12* mês com intolerância à lactose, lata de no mínimo 400 gramas. Produto de referência: APTAMIL 2 SOJA, NAN SOY, similar ou de melhor qualidade.	LATA	NAN SOJA	NESTLE INFANT NUTRITIO N	500	R\$ 90,00	R\$ 45.000,00



11	Fórmula infantil à base de proteína extensamente hidrolisada: hipoalergênica de eficácia em crianças com alergia às proteínas do leite de vaca sem sintomas de má absorção. Indicado para crianças de 0 a 1 ano de idade com alergia às proteínas intactas do leite. Não conter glúten, lata de no mínimo 400 gramas. Produto de referência: APTAMIL PEPTI ou ALTHÉRA, similar ou de melhor qualidade	LATA	ALTHERA	NESTLE NEDERLAND B.V	500	R\$ 122,00	R\$ 61.000,00
15	Suplemento alimentar jovens e adultos: complemento de nutrição diária para quem necessita (complicações nutricionais), com adição de vitaminas e minerais, fibras, rico em carboidratos. Produto de referência: NUTREN ACTIVE, similar ou de melhor qualidade.	LATA	NUTREN ACTIVE	NESTLE BRASIL LTDA	500	R\$ 47,00	R\$ 23.500,00
18	Dieta enteral líquida: Nutricionalmente completa, polimérica hipercalórica, densidade calórica 1.5 kcal, 18 a 20% de proteína hiperproteica, com fibras, isenta de glúten, sacarose e lactose, sistema fechado, acompanha adaptador universal bonificado para cada dieta. Produto de referência: ISOSOURCE 1.5, similar ou de melhor qualidade.	Tetra Pak	ISOSOURCE 1.5 - TETRA SQUARE 1L	NESTLE BRASIL LTDA	500	R\$ 70,00	R\$ 35.000,00
21	Suplemento alimentar: Terapia nutricional oral desenhada especificamente para auxiliar na cicatrização de úlceras por pressão e outras situações que exijam estímulo da cicatrização. hiperproteico, acrescido de arginina e com alto teor de micronutrientes relacionados à cicatrização (zinco, selênio, vitaminas C, A e E), mix de carotenoides. Produto de referência: CUBITAN, NOVASOUCE PROLINE, similar ou de melhor qualidade.	Tetra Pak	NOVASOURCE PROLINE	NESTLE BRASIL LTDA	500	R\$ 45,00	R\$ 22.500,00
VALOR TOTAL							R\$ 289.900,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Empresa: NUTRIVITTA HOSPITALAR EIRELI							
CNPJ: 31.509.020/001-16							
End.: AV. FRANCISCO AMÂNCIO, 1433, CENTRO, SANTA ISABEL - PA							
Fone/Fax: (91) 3184-6146							
E-mail: nutrivittahospitalar@gmail.com							
Representante Legal: FABRICIO FERREIRSA TAVORA							
Cargo: PROPRIETÁRIO							
ITEM	DESCRIPTIVO	UND	MARCA	FABRIC.	QUANT	VALOR REF.	TOTAL
2	Fórmula infantil de seguimento: A partir do 6* mês de vida, enriquecida com ferro, fornecer nutrientes em quantidades adequadas para lactentes a partir do sexto mês de vida. Carboidratos: lactose e maltodextrina. Ingredientes: leite integral, maltodextrina, fibras alimentares (galactooligossacarídeo, frutooligossacarídeo), óleo de milho, lactose, citrato trissódico, carbonato decálcio, citrato tripotássio, cloreto depotássio, bitartarato de colina, vitamina c, óxido de magnésio, sulfatos ferroso e dezinco, vitaminas a e e, niacina, gluconato de cobre, pantotenato de cálcio, vitaminas b6 e b1, b-caroteno, sulfato de manganês, vitaminab2, ácido fólico, iodato de potássio, vitamina k,d, b12, aromatizantes, lata de no mínimo 400 gramas. Produto de referência: APTAMIL 2, NAN COMFOR 2, similar ou de melhor qualidade.	LATA	APTAMIL 2 PREMIUM	DANONE	500	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3	Fórmula infantil de transição: A partir do 10* mês de vida, a base de proteínas lácteas, adicionada de prebióticos 0,8g/100 mL de scGOS/lcFOS (9:1)1. Contém adequada relação ômega 6: ômega 3 e presença de LCPUFAs (DHA e ARA). Teor de vitaminas A e D e dos minerais Zinco e Cálcio adaptados, lata de no mínimo 400 gramas. Produto de referência: APTAMIL PREMIUN 3, NAN CONFOR 3, similar ou de melhor qualidade	LATA	APTAMIL 3 PREMIUM	DANONE	500	R\$ 70,00	R\$ 35.000,00
5	Fórmula infantil para lactentes indicada para redução dos episódios de regurgitação. Eficácia comprovada na redução dos episódios de regurgitação, proporcionando mais conforto ao lactente e aos seus familiares. Ingredientes: lactose, leite de vaca desnatado*, amido, oleína de palma, soro de leite desmineralizado*, óleo de canola, óleo de palmiste, óleo de milho, lecitina de soja, vitaminas (vitamina c, niacina, vitamina e, pantotenato de cálcio, vitamina a, vitamina b6, vitamina b1, vitamina d, vitamina b2, ácido fólico, vitamina k, ácido pantotênico, vitamina b12, biotina), taurina, sais minerais (iodeto de potássio, sulfato ferroso, sulfato de cobre, sulfato de zinco). Não contém glúten, lata de no mínimo 400 gramas. Produto de referência leite NAN A.R. ou similar ou de melhor qualidade.	LATA	APTAMIL AR	DANONE	500	R\$ 55,00	R\$ 27.500,00
6	Fórmula infantil de seguimento: A partir do 6* mês de vida, em pó, a base de proteínas lácteas, adicionada de prebióticos 0,8g/100 mL de scGOS/lcFOS (9:1)1 e inovadora estrutura lipídica composta por LCPUFAs ligados aos fosfolipídios e Ácido Palmítico na posição beta-2.1-4, teor de micronutrientes adaptados, lata de no mínimo 400 gramas. Produto de referência: APTAMIL PROFUTURA 2, similar ou de melhor qualidade.	LATA	APTAMIL 2 PRO FUTURA	DANONE	500	R\$ 80,00	R\$ 40.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9	Suplemento oral pó destinado a diversos tipos de usuários: pacientes com risco nutricional ou desnutrição proteica calórica, hipertensão grave, anorexia, dislipidemias, convalescença, restrição de sódio e/ou sacarose. Podendo ser utilizada como nutrição enteral ou como suplementação oral. Não conter sacarose, lactose e glúten. Produto de referência: NUTRI ENTERAL SOYA PÓ, similar ou de melhor qualidade.	LATA	NUTRI ENTERAL SOYA	NUTRIMED	500	R\$ 85,00	R\$ 42.500,00
10	Formula de aminoácidos: com alta absorção e mínimo risco de intolerância, indicada para nutrição enteral precoce/mínima em terapia intensiva neonatal e pediátrica, transição de nutrição parenteral para enteral, síndrome do intestino curto e outros distúrbios absorptivos moderados a graves, alergia alimentar (ao leite de vaca, a soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas), com estado nutricional comprometido, lata de no mínimo 400 gramas. Produto de referência: NEOCATE LCP,	LATA	NEOCATE LCP	DANONE	500	R\$ 250,00	R\$ 125.000,00
12	Formula de aminoácidos: adequada as necessidades de crianças maiores de 1 ano com alta absorção e mínimo risco de intolerância, indicada para nutrição enteral precoce/mínima em terapia intensiva neonatal e pediátrica, transição de nutrição parenteral para enteral, síndrome do intestino curto e outros distúrbios, lata de no mínimo 400 gramas. Produto de referência: NEOADVANCE, similar ou de melhor qualidade.	LATA	NEO ADVANCE	DANONE	500	R\$ 195,00	R\$ 97.500,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

13	Formula infantil semi-elementar e hipoalérgica: a base de proteína extensamente hidrolisada de soro de leite, contem tcm e ac. Graxos essenciais óleos vegetais e/ou gordura láctea, isento: lactose, soja, glúten e sacarose, vitaminas e sais minerais, lata de no mínimo 400 gramas. Produto de referência: PREGOMIN, similar ou de melhor qualidade.	LATA	PREGOMIN PEPTI	DANONE	500	R\$ 170,00	R\$ 85.000,00
14	Suplemento infantil: Para crianças de 1 a 10 anos, rico em energia, vitaminas e minerais. Não contém lactose e glúten e pode ser consumida por via oral ou por sondas, lata de no mínimo 400 gramas. Produto de referência: FORTINI, NUTREN KIDS, similar ou de melhor qualidade.	LATA	FORTINI PÓ	DANONE	500	R\$ 70,00	R\$ 35.000,00
16	Suplemento alimentar para idosos: Enriquecido com proteína, vitamina D, cálcio, para o auxílio na manutenção de ossos e músculos, além de adição de outros nutrientes e minerais. Produto de referência: NUTREN SENIOR, similar ou de melhor qualidade.	LATA	NUTRIDRIN K PROTEIN PÓ	DANONE	500	R\$ 66,00	R\$ 33.000,00
17	Suplemento alimentar para idosos: Terapia nutricional oral completo e balanceado que oferece proteína, energia, fibras e vitaminas e minerais. não conter sacarose. Pacientes em risco nutricional, manutenção ou recuperação de pacientes desnutridos, idosos inapetentes. Produto de referência: NUTRIDRINK MAX, similar ou de melhor qualidade.	LATA	NUTRIDRIN K PROTEIN PÓ	DANONE	500	R\$ 66,00	R\$ 33.000,00
19	Dieta enteral líquida: nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral, normo ou hipercalórica. A base de soja. Isento de lactose e fibra Produto de referência: ISOSOURCE Soja, similar ou de melhor qualidade.	Tetra Pak	NUTRI ENTERAL SOYA	NUTRIMED	500	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20	Suplemento alimentar: Emulsão de lipídeos, composta por triglicerídeos de cadeia longa (canola e girassol de alto teor oleico). Indicado pacientes com baixa ingestão calórica ou déficit calórico, perda de peso de difícil recuperação e desnutrição ou caquexia. Fonte energética com elevada densidade calórica, pronta para uso oral ou enteral (4,5kcal/ml). Isento de Vitaminas e Minerais. Produto de referência: CALOGEN, similar ou de melhor qualidade.	GARRA FA 200ML	CALOGEN	DANONE	500	R\$ 94,00	R\$ 47.000,00
22	Suplemento alimentar para diabéticos: para nutrição enteral ou oral formulado para auxiliar o controle de glicemia sabor. Índice Glicêmico 44. Com perfil lipídico de acordo com a ADA e AHA , Mix de fibras: FOS, inulina, celulose, hemicelulose e lignina, enriquecido com 10 mg de taurina e 10 mg de carinitina para cada 100 ml do produto. Isenta de Sacarose, Glúten e Lactose. Baixo teor de sódio, lata de no mínimo 400 gramas. Produto de referência: NUTRI DIACONTROL, similar ou de melhor qualidade.	LATA	DIANUTRI	NUTRIMED	500	R\$ 90,00	R\$ 45.000,00
23	Suplemento alimentar para pacientes renais: Para nutrição enteral ou oral, nutricionalmente completa, com densidade energética alta (2.0kcal/ml), normoproteica para pacientes com função renal comprometida em diálise Apresentação em envelope de 92g (pó). Produto de referência: NUTRI RENAL D, similar ou de melhor qualidade.	Tetra Pak	NUTRI RENAL D	NUTRIMED	500	R\$ 35,00	R\$ 17.500,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Parágrafo primeiro - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo segundo - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo terceiro - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura em 18 do mês de agosto 2020 e término em 18 do mês de agosto de 2021.

3.2- Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes, durante sua vigência.

CLÁUSULA IV- DO FORNECIMENTO DOS BENS

4.1- Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de **5 (cinco) dias** após o recebimento do empenho na sede do Município de Igarapé – Açu, sito a Av. Barão do Rio Branco, nº 3635, Centro, CEP: 68.725-000.

4.2- Os bens deverão ser recebidos provisoriamente no prazo de até 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3- Os bens deverão ser recebidos definitivamente no prazo de até 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA V – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1 – O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Prefeitura Municipal de Igarapé - Açu.

5.2 - O órgão (Secretaria) participante desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Prefeitura Municipal de Igarapé - Açu - Órgão Gerenciador.

5.4 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a Prefeitura Municipal de Igarapé - Açu para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.5 - As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.6 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.7 - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.8 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

5.9 - Caberá ao **fornecedor beneficiário**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VI- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1- O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Prefeitura ou pelos órgãos participantes;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa.

6.2 – Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” supra, a Prefeitura de
Avenida Barão do Rio Branco S/N CEP: 68.725-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Igarapé – Açu instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3- O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

6.4 - A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

7.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a)** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.
- b)** Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços prestados fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que constatado equipamento quebrado e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal calculado “prorata-die” até a data da substituição.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a)** Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- b)** Pela não prestação dos serviços objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c)** Pelo atraso no início e conclusão dos serviços.
- d)** Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1- A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

CLÁUSULA IX – DO FORO

9.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Igarapé – Açu - PA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Igarapé - Açu /PA, 18 de agosto de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU / PA
NORMANDO MENEZES DE SOUZA
PREFEITO

NUTRIXX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA
CNPJ: 12.401.269/001-69

NUTRIVITTA HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 31.509.020/001-16

Testemunhas:

1) _____
RG:
CPF:

2) _____
RG:
CPF: